



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 3/2023 - ANA MARIA DOS SANTOS - Dispõe sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e a seus familiares e/ou acompanhantes, denominada "Sessão Azul", que especifica.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	26/01/2023
Unidade de Origem	Departamento Jurídico
Unidade de Destino	Secretaria
Usuário de Destino	Thais Gomes de Sousa Rosa
Status	Em Retorno

## TEXTO DA AÇÃO

Segue manifestação anexa, acerca da impossibilidade de recebimento do Projeto.

Indaiatuba, 26 de janeiro de 2023.

**Arthur Alvim dos Reis Saraiva**  
Procurador





# **PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700  
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

PARECER Nº 09 / 2023

*Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba.*

Ref.: Projeto de Lei nº 03/2023.

1. Não obstante o entendimento exarado pelo membro do Departamento Jurídico, Dr. Dimitri Cardoso, no parecer nº 06/2023, utilizo-me da prerrogativa assegurada pelo artigo 7º do Ato da Presidência nº 07/2022 para expor entendimento diverso, de forma a subsidiar ainda mais a tomada de decisão acerca do recebimento do Projeto de Lei em questão.
2. Trata-se de Projeto de Lei, fruto de iniciativa parlamentar, que visa dispor sobre a realização de sessões de cinema adaptadas para pessoas com transtorno do espectro autista e seus familiares e/ou acompanhantes.
3. Apesar da análise formal realizada no parecer nº 06/2023, importante adentrar em uma análise material do conteúdo da proposição, ampliando a análise de sua conformidade com os preceitos constitucionais vigentes.
4. Desta feita, o Projeto imputa em nosso entender excessivo ônus aos empreendedores do ramo, em especial por criar despesa excessiva aos comerciantes sem permitir o aumento da contrapartida no valor do ingresso.
5. A ideia geral de assegurar acessibilidade às pessoas com deficiência em espetáculos, ainda que nobre, não pode ser imposta de forma a ferir a livre iniciativa, fundamento da República.
6. Nesse sentido, a Lei Federal nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) já traz hoje uma diretriz geral acerca do direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer das pessoas com deficiência, inclusive com a proibição de cobrança de valor superior àquele cobrado às demais pessoas (art. 42 e ss.)
7. Diferente, como pretendido no Projeto de Lei municipal, é criar a obrigação legal de realização de sessão adaptada especial, invariavelmente mais custosa do ponto de vista financeiro, impossibilitando aos





# **PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n.º 1167 Centro – Fone/Fax: (19)3885-7700

CEP: 13.339-140 - Indaiatuba – SP

## PARECER Nº 09 / 2023

empreendedores ao menos a repartição do acréscimo do custo global com o público pagante.

8. Desta feita, entendo pela **impossibilidade de recebimento do Projeto de Lei nº 03/2023**, pelos fundamentos jurídicos acima explicitados, **recomendando pelo arquivamento da preposição.**

Eis o parecer, s.m.j.

Indaiatuba – SP, aos 26 de janeiro de 2023.

*Arthur Saraiva*

OAB/SP 477.427

*Procurador*

